

AERONOVA TRANSPORTES LTDA

Seguradora: Bradesco

Vigência: 31/05/2009 A 31/05/2010

Data: 16/07/2009

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais),

BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO

Em nenhuma hipótese este seguro abrangerá embarques, Animais Vivos, Armas, Armamentos, Munições e Explosivos, Cigarros, Medicamentos de Uso Humano, Medicamentos e Outros Produtos Químicos de Uso Veterinário, Aparelhos De Telefones Celulares, Baterias e seus Acessórios, Ações, Antiquidades, Apólices, Bilhetes de Loteria, Cargas Radioativas, Cargas Nucleares, Cartões de Crédito, Cartões de Estacionamento em Geral, Cartões Telefônicos, Certificados de Títulos, Cheques, Coleções, "Containers", Comprovantes de Débitos, Conhecimentos, Contas, Diamantes Industriais, Dinheiro em Moeda ou Papel, Documentos e Obrigações e Qualquer Espécie, Escrituras, Jóias, Metais Preciosos e Semi-Preciosos e Suas Ligas (trabalhadas ou não), Mudanças de Móveis e Utensílios (Residenciais ou de escritório), Notas, Notas Promissórias, Objetos de Arte (quadros, esculturas, antiguidades e coleções), Ordens de Pagamento, Pedras Preciosas ou Semi-Preciosas, Pérolas em Geral, Recibos e Quaisquer Instrumentos ou Contratos (negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens), Registros, Saques, Selos e Estampilhas, Talões de Cheque, Títulos, Vales e outros assemelhados, Vale Alimentação, Vale Refeição, Veículo Transportador, Veículos Trafegando por meios próprios, além daqueles mencionados nos subitens 3.1, 3.2 e 3.3 das Condições Gerais para os Seguros de RCF-DC.

EMPRESAS COM SEGURO PRÓPRIO

Declara-se para os devidos fins e efeitos que, ficam excluídas de cobertura neste seguro, as mercadorias transportadas para os embarcadores abaixo descrito. Assim sendo, esta Seguradora fica isenta de qualquer responsabilidade pelo ressarcimento ou indenização de qualquer tipo de sinistro que venha a ocorrer com as mercadorias do referido embarcador:

Embarcador	CNPJ
Vivo Celulares	02.449.992/0087-34
Salton Brasil Com. Imp. Exp. Prods. Eletr.	05.753.154/0001-78
Sicialiano S/A	61.365.284/0001-04
Emerson Process Management Ltda.	43.213.776/0001-00
Telerj Celular S/A	02.330.506/0001-94
Gradiente Eletrônica S/A	43.185.362/0021-50
Gradiente Armazéns Gerais e/ou filiais	00.180.983/0001-95
Tangará Industrial Ltda.	05.994.224/0001-80
Evadin Indústrias da Amazônia S/A	04.180.279/0001-93
Evadin Indústria e Comércio Ltda.	61.000.410/0001-27
TIM celular S/A	04.206.050/0010-71
BCP S/A	40.432.544/0219-00
Vivo S/A	02.449.992/0087-34
Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda.	07.432.517/0001-07



TABELA DE SUBLIMITES E GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Para as mercadorias específicas mencionadas no subitem 2 desta Cláusula, o referido limite somente prevalecerá se ficar comprovado que, no momento do sinistro, o veículo transportador estava devidamente protegido por medidas de gerenciamento de risco, realizado pela MULTISAT SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA, que utilizem equipamentos devidamente aprovados pelo CESVI, com Sistema de comunicação por GSM/GPRS/Satelital ou Hibrido observadas as regras abaixo:

- 1.1 O veículo transportador deverá estar protegido por escolta armada e especializada ou rastreado pela, através de sistema aprovado previamente pela Multisat e Seguradora, obrigando o Segurado, em caso de sinistro, a comprovar as medidas abaixo:
- 1.2 As medidas identificadas no item 1.1 acima, como elementos necessários ao gerenciamento de riscos, estão definidas abaixo individualmente, as conceituações técnicas de cada uma delas:
- **Rastreamento** operação desenvolvida em base de rastreamento, que consiste na identificação visual remota da posição do veículo, através das coordenadas geográficas de latitude e longitude, adquiridas e transmitidas por equipamento embarcado no veículo e na aptidão para monitorar remotamente os sensores e acionar os atuadores, <u>funcionando e configurado</u>, no <u>mínimo com os seguintes periféricos:</u>

Sensores

- Abertura de portas da cabine (quando houver);
- Botão de pânico;
- Abertura de portas de baú (quando houver)
- Vandalismo no equipamento;
- Ignição (liga/desliga).

Atuadores

- Bloqueador de combustível;
- Alarmes sonoros e visuais;
- Desengate de carreta (no caso de veículo articulado ou trava 5ª roda);
- Trava de portas de baú (quando houver)
- Botão de pânico ou emergência.

Tecnologias Autorizadas

- Autotrac
- Controlsat
- Jabursat
- Omnilink
- Controlloc
- Rodosis
- **Escolta** Através de uma empresa de segurança oficialmente autorizada pelos Órgãos Oficiais competentes a operar nessa atividade, contrata-se um serviço designado escolta.

Cada veículo de escolta poderá contar com tecnologia que possibilite o seu monitoramento e rastreamento remoto, e deverá ter no mínimo dois seguranças armados (motorista e agente).

1.2. Em caso de sinistros, para a comprovação de que o veículo transportador atendia as regras definidas nos subitens 1.1 e 1.2 acima, deverão ser solicitados relatórios com as características descritas a seguir:

Rastreamento:

Relatórios operacionais onde constem as evoluções das posições do veículo sinistrado nos períodos de tempo necessários à análise do evento, descrições das disponibilidades e configurações de sensores e



atuadores, transcrições das mensagens trocadas entre a base de rastreamento e o motorista e descrições das ações de pronta resposta acionadas pela base de rastreamento.

Escolta:

A empresa deverá apresentar através de cópias de documentos autenticados, a autorização dos Órgãos Oficiais competentes para atuarem nesse segmento; o(s) documento(s) do(s) veículo(s) envolvidos na operação específica; todos os documentos dos seguranças profissionais que atuavam no evento, que comprovem o vínculo funcional com a empresa , bem como, copias dos portes de arma dos mesmos.

Estas regras são extensivas às empresas sub contratadas pelos segurados ou que com eles operem em regime de tráfego mútuo.

2. Caso não seja comprovada a proteção mencionada no subitem 1.1, e desde que não haja expressa exclusão, na apólice, a quaisquer das mercadorias a seguir, a indenização ficará limitada aos valores abaixo:



GRUPOS DE MERCADORIA	LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILI- DADE EM R\$
AÇO EM TODAS AS SUAS FORMAS	70.000,00
ALGODÃO EM RAMAS E/OU EM PLUMAS E/OU EM FARDOS PRENSADOS E/OU EM FIOS, EM BOBINAS OU CARRETÉIS	40.000,00
ALUMÍNIO E SUAS LIGAS EM LINGOTES, CATODOS, FIOS, BARRAS, PERFÍS, BOBINAS E TUBOS	60.000,00
APARELHO ELETRÔNICO DE SOM E IMAGEM, destinados ao lazer e de uso doméstico.	80.000,00
ARROZ E FEIJÃO	20.000,00
ARTIGOS DE HIGIENE E LIMPEZA	20.000,00
ARTIGOS FOTOGRÁFICOS	20.000,00
AUTO PEÇAS	60.000,00
BEBIDAS EM GERAL (EXCETO BEBIDAS DESTILADAS)	20.000,00
BEBIDAS DESTILADAS	60.000,00
BRINQUEDOS	40.000,00
CAFÉ BENEFICIADO OU EM GRÃOS	60.000,00
CALÇADOS	80.000,00
CD'S (COMPACT DISC) e LD's (LASER DISC)	40.000,00
CHARQUE, CARNE "IN NATURA" E CONGELADA	50.000,00
COBRE	70.000,00
COMBUSTÍVEIS	5.000,00
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, entendendo-se como tal todo e qualquer equipamento, de baixa voltagem, destinado à automação da indústria, comércio e serviços ou uso doméstico.	80.000,00
CONFECÇÕES, inclusive Artigos de cama, mesa e banho.	60.000,00
COSMÉTICOS	40.000,00



	T .
COURO CRU, WETBLUE(SEMI ACABADO) OU BENEFICIADO	50.000,00
DEFENSIVOS AGRÍCOLAS	60.000,00
ESTANHO	20.000,00
FARINHA DE TRIGO	20.000,00
FERRO EM TODAS AS SUAS FORMAS	20.000,00
FOLHA DE FLANDRES	35.000,00
LATÃO	35.000,00
LAMPADA	60.000,00
LEITE EM PÓ OU CONDENSADO	40.000,00
MOLIBDÊNIO, MOLIBDATO DE SÓDIO HIDRATADO E OUTROS PRODUTOS DA MESMA FAMÍLIA	60.000,00
ÓLEOS COMESTÍVEIS	15.000,00
ÓLEOS LUBRIFICANTES	20.000,00
NÍQUEL	35.000,00
PNEUS E CÂMARAS DE AR	40.000,00
RESINAS TERMOPLÁSTICAS (POLIETILENO, POLIESTIRENO, POLIPROPILENO, POLIURETANO, ESTIRENO E SIMILARES)	20.000,00
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, destinados à alimentação humana, sejam ou não industrializados.	60.000,00
PRODUTOS FARMACÊUTICOS (EXCETO MEDICAMENTOS)	20.000,00
PRODUTOS VETERINÁRIOS	20.000,00
TECIDOS, quando destinados à fabricação de roupas e artigos de cama, mesa e banho.	60.000,00
TINTAS E VERNIZES	20.000,00
TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	100.000,00



- 3. Nos casos de embarques de mais de uma das mercadorias previstas no subitem 2, prevalecerá apenas o limite de maior valor dentre elas, respeitando-se, porém, o limite individual especificado na tabela, para cada mercadoria;
- 4. Nos casos em que o limite máximo de responsabilidade previsto no item 1 desta Cláusula seja inferior aos estabelecidos no subitem 2 acima, prevalecerá o limite previsto no item 1.

5 Gerenciamento para cargas em pernoite/ outras paradas para todas as mercadorias específicas:

Em todas as paradas, a Gerenciadora responsável pelo GR deverá tomar as devidas medidas frente a cada situação, exigindo que o motorista registre o motivo da parada e o período de permanência na mesma. Porém, quando dos pernoites, a Gerenciadora de Risco deverá obrigatoriamente bloquear o veículo e acionar todos os sensores de serviço que permitam detectar as eventuais desconformidades inerentes a situação, calibrando os sensores/atuadores ou programando os sistemas para coibir a ação de roubo, seqüestro e outros.

Os principais aspectos e as devidas aberturas de sinais à central: a) Vandalismo, para o caso de destruição do todo ou parte do equipamento ou ainda, secção de cabos; b) Desengate da carreta; c) Abertura de portas d) Bloqueio automático para que seja detectada pela Central da G.R, uma movimentação indevida.

Quando os veículos estiverem em situação de "Sleep Mode", o pedido de posição do veículo não poderá ser inibido, devendo alem da checagem automáticas dos sensores e atuadores, também passar pedido de posição do veículo, que não poderá ser superior a 60 em 60 minutos.

O descumprimento dos procedimentos acima implicará na perda do direito a indenização em caso de sinistros de roubo.

OBRIGAÇÃO DE CONSULTA AO CADASTRO DE MOTORISTAS E PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Fica estipulado ao Segurado utilizar-se do sistema de cadastramento prévio de motoristas da empresa "Multisat Sistemas de Gerenciamento de Riscos Ltda", em todas as cargas transportadas, sendo que quando da ocorrência de sinistros cobertos, deverá encaminhar comprovante da consulta e liberação da carga para a Seguradora, a ser efetuada antes do início do risco.

Normas para cadastramento de motoristas, funcionários:

- a) Para transporte realizado em veículos de propriedade do Segurado e dirigido por motorista que com ele mantenha vínculo empregatício: deverá ser feito Multicadastro quando da contratação do seguro e quando da admissão dos motoristas, e também do(s) funcionário(s) envolvido(s) diretamente com a operação de transportes, devendo esta consulta ser atualizada a cada seis meses.
- b) Para transporte realizado em veículo de propriedade e dirigido por motorista agregado: o proprietário do veículo, motorista agregado (s) envolvido(s) diretamente na operação de transportes, devem ser cadastrados e realizado Multicadastro antes do início do risco, e atualizada no mínimo a cada seis meses.

Obs.: Em se tratando de motoristas agregados, isto é, motoristas que mantenham relação de prestação de serviço exclusiva com o Segurado, é obrigatória também a consulta do proprietário e do veículo transportador.

c) Para transporte realizado por motorista autônomo / carreteiro: deve ser feito Multicadastro antes de cada embarque, do proprietário do veículo e motorista envolvido (s) diretamente na operação de transportes, independentemente dos mesmos terem ou não prestado serviço anteriormente ao Segurado.



d) As regras acima prevalecerão também para as empresas que operam com tráfego mútuo.

Ao realizar a consulta, a Multisat informará um código de liberação da carga. Este código deverá ser anotado pelo Segurado na ficha do motorista ou funcionário, o qual deverá ser informado à Seguradora, caso haja necessidade, no momento da regulação do sinistro.

No caso da não concessão da senha de liberação da carga, o Segurado não poderá entregar a carga aquele motorista, sob pena de não cobertura em caso de eventual sinistro.

Na hipótese da ocorrência de um sinistro, não tendo sido feita a consulta prévia ao Multicadastro, conforme normas estabelecidas acima, o Segurado:

- Participará com 25% da indenização se o proprietário do veículo, motorista e funcionário não estiverem cadastrados no sistema, ou
- Perderá o direito integral à indenização se o proprietário do veículo, motorista e funcionário já estivessem negativados no sistema ou vier a ser quando da efetiva consulta.
- e) Fica entendido e acordado que o transportador subcontratado se obriga a cumprir os termos da presente, entretanto, poderá o mesmo se utilizar da empresa gerenciadora de risco na qual possui cadastro, desde que a mesma se encontre cadastrada nesta Seguradora

Para fins de cadastramento, consultas e respectivos custos, ligar para o telefone: 2121-9000

OBS.: Os custos dos cadastros e consultas correm por conta do Segurado.